

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 197/24 - COÍNDICE/ICMS, de 18 de abril de 2024.

Restabelece a eficácia da Resolução nº 185/23, que regulamenta o pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Britânia, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a publicação da Resolução nº 185/23, editada após decisão judicial na Ação de Obrigação de Fazer nº 5020068-03.2020.8.09.0051, (45324560), requerida pelo Município de Britânia, determinando que:

“JULGO PROCEDENTE o pedido para anular a resolução 03/2019, visto fundamentada em lei declarada inconstitucional, devendo o Estado de Goiás refazer o cálculo do IPM/2020, desconsiderando a mencionada resolução.”

Considerando que o juízo homologou o valor devido de **R\$ 1.221.606,99** (um milhão, duzentos e vinte e um mil seiscentos e seis reais e noventa e nove centavos) a ser pago ao município de Britânia pela diferença de repasses de ICMS ocorrida no exercício de 2020;

Considerando que a eficácia da Resolução nº 185/23 foi suspensa pela publicação da Resolução nº 187/23, editada após o recebimento do Despacho nº 3.222/2023/PGE, expedido no Processo SEI nº 202000003000895:

“Diante do exposto, orienta-se que a Secretaria de Estado da Economia não realize qualquer ação voltada ao cumprimento da decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, de protocolo nº 5020068-03.2020.8.09.0051, até que a Procuradoria-Geral do Estado expeça novo despacho orientativo após o enfrentamento e decisão da matéria pela 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia.”

Considerando o recebimento do Despacho nº 1329/2024/PGE/PPMA (58875727), que orientou:

O Despacho 3222-PPMA (49773380) orientou a Secretaria de Estado da Economia a não iniciar o cumprimento da decisão judicial enquanto a PGE não expedisse novo despacho orientativo após o enfrentamento e decisão da matéria pela Vara da Fazenda Pública Estadual.

Pois bem, finalmente o juízo enfrentou e decidiu a matéria, **determinando ao ESTADO comprovar o repasse integral da quantia homologada (R\$ 1.221.606,99) sob pena de penhora** (58865923).

...

Desse modo, **orienta-se a Secretaria da Economia a cumprir a decisão judicial**, conforme a orientação geral traçada pela PGE para tais casos, com a maior brevidade possível.

Considerando os valores a serem repassados ao Município de Britânia e os Índices devolutivos calculados na Resolução nº 185/23,

RESOLVE:

Art. 1º Fica restabelecida a eficácia da Resolução nº 185/2023 para que se proceda ao repasse da quantia de **R\$ 1.221.606,99** (um milhão, duzentos e vinte e um mil seiscentos e seis reais e noventa e nove centavos), a ser pago ao Município de Britânia pela diferença de repasses de ICMS ocorrida no exercício

de 2020, com base nos Índices Devolutivos e valores a serem debitados da relação de municípios constantes daquela Resolução.

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 18 de abril de 2024.

SELENE PERES PERES NUNES
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COÍNDICE/ICMS

Protocolo 458027

Portaria nº 169/2024 - GSE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 10 do Decreto nº 8.310, de 27 de janeiro de 2015, e nos arts. 31 e 34, parágrafo 1º, da Instrução Normativa nº 1.210/2015-GSF, de 07 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 88º sorteio do Programa Nota Fiscal Goiana, realizado em 25 de abril de 2024, tornando os resultados definitivos, conforme relação abaixo:

Nº Prêmio	Nº Bilhete	Nome	Município	Valor Prêmio*
1	1.164.648	CATARINA AMATO FERREIRA GOMES	GOIANIA	50.000,00
2	1.006.640	ALAN KARDEC FERREIRA DE FREITAS	RIO VERDE	10.000,00
3	2.416.620	PLINIO MACEDO MARQUES	GOIANIA	10.000,00
4	3.554.588	HYAGO DE SOUZA LUIZ	GOIANIA	10.000,00
5	1.027.639	CARLOS HENRIQUE SOUSA DA ROCHA	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5.000,00
6	2.273.421	RUY BRASIL DE PAULA ROCHA	GOIANIA	5.000,00
7	819.925	JACQUELINE ARAUJO BRITO	GOIANIA	5.000,00
8	3.486.822	WESLEY DOURADO DOS SANTOS	GOIANIA	5.000,00
9	2.681.796	LEONARDO RODRIGUES MACHADO	GOIANIA	1.000,00
10	1.797.482	CARLOS HUMBERTO C SIQUEIRA	GOIANIA	1.000,00
11	207.835	HERMINIO DA SILVA LUSTOSA NETO	GOIANIA	1.000,00
12	3.291.960	LAZARO APARECIDO DE JESUS	ANAPOLIS	1.000,00
13	1.571.958	LEANDRO MENDES JUNQUEIRA	LAGOA DO BAUZINHO	1.000,00
14	8.600	GOR LISBOA LOBO	GOIANIA	1.000,00
15	3.149.469	CRISTIANE WIESNER	MORRINHOS	1.000,00
16	3.081.908	CELIO LOPES DE CASTRO JUNIOR	GOIANIA	1.000,00
17	2.438.731	MARCOS RASSI FERNANDES	APARECIDA DE GOIANIA	1.000,00
18	686.909	RICARDO AIRES CAMARGO	CATALAO	1.000,00
19	3.227.331	SORAIA ALVES RODRIGUES	GOIANIA	1.000,00
20	2.778.122	NOEMIA MARCAL MASCENA	GOIANIA	1.000,00
21	1.298.046	MARINA LUIZA SALES SELTZ	GOIANIA	1.000,00
22	1.590.518	WANIA DUTRA PEREIRA	GOIANIA	1.000,00
23	323.954	MAYHARA JORDANNA LIRA DA COSTA	NIQUELANDIA	1.000,00
24	2.996.139	MARIA CLARA MILLER	GOIANIA	1.000,00
25	1.421.179	MARILIA GABRIELA SANTOS ARAUJO	GOIANIA	1.000,00
26	2.683.305	GLAUCIA MOREIRA DE SOUZA PIMENTEL	MOSSAMEDES	1.000,00
27	1.790.574	EVELIN HERINGER BARBOSA SOUSA	ANAPOLIS	1.000,00
28	169.881	JOSE MAURO LUIZ	GOIANIA	1.000,00
29	3.186.310	EDILSON GONCALVES CAMPOS	GOIANIA	1.000,00
30	3.323.381	MARIA ANGELICA JUNQUEIRA NASCIMENTO	GOIANIA	1.000,00
31	2.563.252	MONICA CAMILO COSTA MARANHÃO	APARECIDA DE GOIANIA	1.000,00
32	1.281.569	JOAO PEIXOTO DE CASTRO	GOIANIA	1.000,00
33	2.332.989	ELIZANGELA FERREIRA ALVES	RIO VERDE	1.000,00
34	3.189.693	RODRINE ANTUNES DE MORAIS	ANAPOLIS	1.000,00
35	1.039.372	RIDIS LOPES FERNANDES	GOIANIA	1.000,00
36	1.673.665	ANA CAROLINA FERREIRA FRANCO	JATAI	1.000,00
37	990.412	LUCAS AFONSO ARAUJO GUIMARAES	GOIANIA	1.000,00